



## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 118/2022 GP .....	1

### LEI Nº 118/2022 GP

**A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** **Art. 1º.** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Miranda do Norte, em caráter excepcional, no exercício de 2021, uma bonificação por reconhecimento ao trabalho exaustivo do último ano durante a pandemia do Corona vírus. **Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, desde que em efetivo exercício das funções do cargo de:

I - Professor;

II – Diretor ou Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, Coordenador Pedagógico.

§1º O servidor detentor de 2 (duas) matrículas na Secretaria Municipal de Educação fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 2º Não farão jus ao abono:

I – Os servidores que estiverem desenvolvendo atividades que não sejam de docência ou de suporte à docência;

II – Servidor que esteja cedido para outro órgão da Administração Pública.

**Art. 3º.** O valor do abono será pago aos servidores de forma proporcional, observados os seguintes critérios:

I – Servidor ocupante exclusivamente de cargo efetivo e comissionado: valor do benefício do cargo efetivo e comissionado parcela única no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais);

II – Servidor ocupante exclusivamente de cargo em regime temporário: valor do benefício do cargo em comissão parcela único no valor de R\$. 1.000,00 (um mil reais);

**Art. 4º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária. **Art. 5º.** O benefício instituído por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V – Não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 6º.** O disposto nesta lei não se aplica aos professores inativos e pensionistas. **Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022 dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**

Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4381619fa423ee587996e55e05ba8bedb894d406

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

